



NOTA TÉCNICA nº 04/2022 - DIAF/SPS/SES/SC

Assunto: Revogação das Notas Técnicas e Ofício que tratam do fluxo e distribuição dos medicamentos cloroquina 150 mg e hidroxicloroquina 200 mg em Santa Catarina, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atendimento de pacientes com COVID-19.

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 5 de 25 de janeiro de 2022, que torna pública a decisão de não aprovar as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 - Capítulo 2: Tratamento Medicamentoso;

Considerando a Portaria SCTIE/MS nº 8 de 25 de janeiro de 2022, que torna pública a decisão de não aprovar as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Medicamentoso Ambulatorial do Paciente com Covid-19;

Considerando a Nota Técnica nº 03/2022 - SCTIE/MS que trata da fundamentação e decisão acerca das Diretrizes Terapêuticas para o Tratamento Farmacológico da Covid-19 (hospitalar e ambulatorial);

Considerando o Relatório de Recomendação nº 686, de dezembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Medicamentoso Ambulatorial do Paciente com Covid-19.

#### **Informa-se que:**

Conforme as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Medicamentoso Ambulatorial do Paciente com Covid-19, publicadas por meio do Relatório de Recomendação nº 686, de dezembro de 2021, a CONITEC recomenda não utilizar os medicamentos cloroquina/ hidroxicloroquina, de forma isolada ou em associação com azitromicina, em pacientes com suspeita ou diagnóstico de Covid-19, em tratamento ambulatorial (recomendação forte, certeza da evidência moderada).

Entre as considerações gerais a respeito do uso de cloroquina/hidroxicloroquina em pacientes com suspeita ou diagnóstico de Covid-19, em tratamento ambulatorial consta descrito que: **i)** a cloroquina e a hidroxicloroquina não devem ser utilizadas, independentemente da via de administração (oral, inalatória ou outras); **ii)** pacientes em uso de cloroquina ou hidroxicloroquina devido a outras condições de saúde (ex. doenças reumatológicas, malária) devem manter o seu uso.

DIAF/GETEC



Rua Esteves Júnior, nº 390 –Anexo I SES – 1º andar - Centro –  
Florianópolis / SC - 88015-130  
Telefone: (48) 3665 4508 / 3664 4509 e-mail: diaf@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Considerando as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Medicamentoso Ambulatorial do Paciente com Covid-19, **tornam-se sem efeitos e ficam revogados os documentos abaixo:**

- Nota Técnica nº 14/2020 - DIAF/SPS/SES/SC, de 23/04/2020, que trata do uso da cloroquina 150 mg como terapia adjuvante no tratamento de formas graves da Covid-19;
- Nota Técnica nº 25/2020 - DIAF/SPS/SES/SC, retificada em 29/06/2020, que trata do fluxo de distribuição do medicamento Cloroquina 150 mg comprimido às Regionais de Saúde e municípios de Santa Catarina, para o tratamento de casos leves de Covid-19;
- Ofício Circular nº 125/2021, de 14/04/2021, que informou sobre a disponibilização do medicamento hidroxicloroquina 200 mg para tratamento precoce de COVID-19, mediante envio de ofício com a solicitação do Secretário Municipal de Saúde diretamente ao Ministério da Saúde.

Informamos também que o e-mail [medcovidsc@gmail.com](mailto:medcovidsc@gmail.com) será inativado.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Adriana Heberle**

Diretora de Assistência Farmacêutica

(assinado digitalmente)

**Graziella Melissa Scarton Buchrieser**

Gerente Técnica da Assistência Farmacêutica

(assinado digitalmente)

**Amanda de Abreu**

Gerente de Administração da Assistência Farmacêutica

DIAF/GETEC



Rua Esteves Júnior, nº 390 –Anexo I SES – 1º andar - Centro –  
Florianópolis / SC - 88015-130  
Telefone: (48) 3665 4508 / 3664 4509 e-mail: [diaf@saude.sc.gov.br](mailto:diaf@saude.sc.gov.br)





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **QS6931NA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AMANDA DE ABREU** (CPF: 086.XXX.539-XX) em 03/02/2022 às 14:47:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/04/2021 - 11:58:47 e válido até 06/04/2121 - 11:58:47.

(Assinatura do sistema)



**ADRIANA HEBERLE** (CPF: 534.XXX.319-XX) em 03/02/2022 às 15:10:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/08/2019 - 12:38:26 e válido até 22/08/2119 - 12:38:26.

(Assinatura do sistema)



**GRAZIELLA MELISSA SCARTON BUCHRIESER** (CPF: 029.XXX.799-XX) em 03/02/2022 às 17:04:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 15:38:53 e válido até 01/04/2119 - 15:38:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTifMDAwMDY4NTVfNjkzN18yMDIyX1FTNjkzMU5B> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00006855/2022** e o código **QS6931NA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.